

**REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 1ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2022.**

RESOLUÇÃO-GP Nº 69, DE 13 DE JULHO DE 2022.

**Código de validação: A327DB4343**

**RESOL-GP - 692022**

Cria o Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, e institui o Centro Especializado de Atenção às Vítimas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos da Resolução nº 253 de 04 de setembro de 2018, atualizada pela Resolução nº 386 de 09 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991),

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que dispõe sobre princípios fundamentais de justiça para assistir as vítimas de crimes e abuso de poder;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 253 de 04 de setembro de 2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 386 de 09 de abril de 2021, cujo dispositivo define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir equidade, dignidade e respeito às vítimas de crimes e de atos infracionais pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Maranhão, já desenvolve política direcionada a assistência às vítimas de crimes e atos infracionais, conforme dispõe o Decreto Governamental nº 27.794, de 04 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de parceria institucional para garantir a execução da pretensão em nível de ação articulada com o Poder Executivo,

**RESOLVE: ad referendum, do Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão:**

**CAPÍTULO I**

**DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

§ 1º São consideradas vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 2º O disposto nesta Resolução aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Art. 2º O Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais tem caráter permanente para assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão e coordenar as atividades relacionadas à execução dos trabalhos dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§1º Compete ao Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais as seguintes atribuições:

I - propor o aprimoramento da estrutura do judiciário nos serviços de apoio e atenção às vítimas de crimes e atos infracionais;

II - auxiliar e subsidiar a implantação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Estado do Maranhão;

III - avaliar a necessidade de criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

IV - propor a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multidisciplinares na prestação jurisdicional;

VI - propor ação articulada, em nível de atuação em rede, do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais com o Centro de Apoio à Vítima da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Estado do Maranhão;

VII - promover, por meio da Escola da Magistratura - ESMAM, capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima, nos termos do art. 6º, caput da Resolução CNJ n. 253/2018.

VIII - recepcionar, no Estado do Maranhão, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais;

IX – sensibilizar as Diretorias dos Fóruns dos Grandes Pólos e propor municipalização das atividades dos Centros Estaduais de Apoio às Vítimas;

§2º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, a ESMAM oferecerá, a todo o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.

§3º Os cursos de capacitação descritos no inciso VII deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados, bem como capacitação direcionada a prevenir atos de violência institucional.

Art. 3º O Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais será composto por:

I – um desembargador, que o coordenará;

II - um juiz com competência jurisdicional na área criminal;

Parágrafo único. Os membros do Núcleo serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**CAPÍTULO II**

**-DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS**

Art. 4º Fica instituído o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais na Comarca da Ilha de São Luís,

vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão. Parágrafo único. Fica o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão autorizado a promover a instalação de outros Centros Especializados em Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais mediante a elaboração de planejamento, a partir de:

I - estudo da estrutura predial e dos recursos humanos disponíveis nas Comarcas;

II - avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária, priorizando-se os locais de maior demanda;

III - perspectivas de convênios e termos de cooperação.

Art. 5º Compete aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas:

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II - fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

III - fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

IV - promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

V - fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VI - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ no 225/2016;

Parágrafo único. O Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais contará com o apoio de equipe multiprofissional formada por servidores efetivos

Art. 6º Para a efetividade da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais poderão ser firmados Termos de Cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação de atendimento gratuito, mediante encaminhamento formal, de serviços jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

Art. 7º Esta Resolução tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de julho de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2022 10:44 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA) Informações de Publicação 127/2022 15/07/2022 às 15:37 18/07/2022.

Informações de Publicação

**Edição Disponibilização Publicação**

80/2022 09/05/2022 às 12:44 10/05/2022

Informações de Publicação

144/2022	10/08/2022 às 14:57	12/08/2022
----------	---------------------	------------